



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 654/2024/CI/DPG

Procedência: Parecer 166/2024/CONJUR/DPG (0595237).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação Art. 74, V - Lei 14.133/21 e Decreto nº 31407-E.

Objeto: Locação de um imóvel no município de Boa Vista/RR, para acomodação do núcleo Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Finalidade: Análise dos procedimentos da primeira fase.

Introdução

Trata-se da análise para emissão de Controle Interno atinente ao procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Boa Vista/RR, para acomodação do Núcleo Administrativo, Seção de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte da Defensoria Pública do Estado de Roraima, mediante coleta de propostas técnicas que atendam aos requisitos especificados, visando posterior celebração de contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL pronto para uso, devidamente adaptado conforme as especificações e com espaço estruturado, que esteja localizado em um raio de até 3 Km contados a partir da Praça do Centro Cívico, situada no centro da capital Boa Vista - RR.

A presente manifestação tem por objetivo examinar os requisitos a respeito da pretensa celebração de contrato de locação pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei no 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer quanto aos procedimentos condicionados ao art.175 da CF/1988 em que a prestação de serviços públicos sejam submetidos à realização de prévio procedimento licitatório.

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

Destaco ainda que cabe aos envolvidos no procedimento licitatório quanto ao Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

[...]

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Considerações

- Formalização de Demanda (0537274);
- Ofício 505/2024/DA-CG/DA/DG/DPG, junto ao Governo estadual (0537284)
- Ofício Nº 169/2024/SEGAD/GAB, em resposta ao Ofício 505/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0539308);
- Ofício 507/2024/DA-CG/DA/DG/DPG, junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista (0537286);
- Ofício nº 5157- SMAG/GAB/CH/2024, em resposta ao Ofício 507/2024/DA-CG/DG/DPG(0538540);
- Autorização do procedimento conforme Despacho 3541/2024/DG-CG/DG/DPG (0540532);
- Classificação Orçamentária/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0540650);

- Edital nº 001 /2024 - para a Prospecção de Imóveis no Município de Boa Vista e publicidades (0544497/0545114/0545204/)
- Aviso no Portal de Contratações Públicas (0545664);
- Portaria 334/2024/DG-CG/DG/DPG, (0547094);
- Decreto Nº 31.407-E de 9 de Dezembro de 2021, pg. 2 a 9 Diário oficial Edição Nº4098 (0555056);
- Estudo Técnico Preliminar - DA-CG/DA/DG/DPG, retificado (0555163)
- Aviso 6/2024/DA-CG/DA/DG/DPG, Minuta (0555169);
- Despacho 9215/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0555526);
- Despacho 9544/2024/DG-CG/DG/DPG (0556323);
- Aviso 7/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0556607);
- Publicidade (0556803/0557573/0558007/0558236);
- Portaria 544/2024/DG-CG/DG/DPG (0012024) tornar sem efeito a Portaria nº 334/2024/DG-CG/DG/DPG - Comissão (0547094);
- Portaria Portaria 574/2024/DG-CG/DPG (0561352);
- Despacho 10616/2024/DA-CG/DA/DG/DPG (0559331);
- E-mail do Aviso de Chamamento Público (0559627);
- Proposta Comercial da empresa CAP Construções LTDA CNPJ 05.852.080/0001-27, composta de 102 fls. (0559739)
- Projeto Arquitetônico composto de de 10 fls.(0559766);
- Projeto Elétrico (0563459);
- Laudo Técnico dos Bombeiros (0559806);
- Documentos da empresa CAP Construções LTDA CNPJ 05.852.080/0001-27
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (0598827);
- Certidões (0598831);
- Licença para Localização e Funcionamento (0598937);
- Alteração Contratual (0598944);
- Certidão Simplificada (0598946);
- Certidão Negativa de Débitos Municipal (0599002);
- Juntada da Documentação de THEO PINHEIRO MACELLARO THOME (0599063);
- Portaria 574/2024/DG-CG/DG/DPG (0561352);
- Relatório Fotográfico (0564294);
- Relatório 419/2024/SFOMP/DEA/DA/DG/DPG, da Comissão instituída através da Portaria 574/2024 (0563352);
- Ofício 2493/2024/DA-CG/DA/DG/DPG e E-mail (0564768/0564875);
- E-mail Resposta ao Ofício 2493/2024 (0565291);
- Ofício 2515/2024/DA-CG/DA/DG/DPG, junto a SEINF-RR para o Laudo de Avaliação de Imóvel, locação de espaço para Defensoria Pública do Estado de Roraima e E-mail (0565086/0565501);
- OFÍCIO Nº 595/2024/SEINF/GAB, em resposta ao Ofício 2515/2024 (0575042);
- Laudo de Avaliação de Imóvel/DEIT/SEINF Nº 02/2024 (0575048);
- Análise de Risco (0578551);
- Termo de Referência 58/2024/DA-CG/DA/DG/DPG(0579056);
- Justificativas da Escolha do Imóvel e do Preço (0579085);
- Minuta de Contrato (0579930);
- Declaração 354/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0591486);
- Pedido de Empenho 32101.0001.24.00941-1, na razão social CAP. CONSTRUCOES LTDA CAP. CNPJ 05.852.080/0001-27(0593342);
- Portaria 1967/2023/DPG-CG/DPG - Agente de Contratação e equipe de apoio (0594574);
- Documento CHECK LIST INEXIGIBILIDADE/2024/CPL/CPL-PR/DPG(0594378); e
- Parecer 166/2024/CONJUR/DPG, com observações (0595237).

Análise

Observa-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, dentre outros, foram regularmente determinadas pelos setores a quem competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atingir o interesse público.

Assim como a Lei N°. 14.133/21, que estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento com a compatibilização com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O processo encontra-se instruído para o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, cuja finalidade é a locação de imóvel para funcionamento conforme as considerações elencadas, onde compete a este Controle Interno o exame quanto aos atos administrativos eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Consta nos autos os fundamentos que levaram o motivo, tendo em vista constar o Relatório da 419/2024/SFOMP/DEA/DA/DG/DPG, da Comissão instituída através da Portaria 574/2024 (0563352) e demais documentos pertinentes ao art. 74.

Sendo observado ainda os elementos discriminados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que são objeto dos pareceres jurídicos e pareceres técnicos, constando os documentos que registram a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária” (inciso V), a “razão da escolha do contratado” (inciso VI) e a “justificativa do preço” (inciso VII), todos que deverão ser avaliados pelos agentes públicos responsáveis e pelos pareceristas:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Apontamentos no Termo de Referência

8.8 - o item traz exigências à liquidação. Porém, considerando que o responsável pela liquidação é o Contador da DPE/RR, as atribuições exigidas neste item são de responsabilidade do fiscal de contrato, devendo este último verificar tais critérios antes de emitir atesto. Somente após isto, é que o processo pode prosseguir.

Conclusão

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento do presente, com os atos para o procedimento de inexigibilidade de licitação para o objeto de locação de imóvel no município de Boa Vista/RR, para acomodação do Núcleo Administrativo, Seção de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte da Defensoria Pública do Estado de Roraima, mediante coleta de propostas técnicas que atendam aos requisitos especificados, visando posterior celebração de contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL pronto para uso, devidamente adaptado conforme as especificações e com espaço estruturado, que esteja localizado em um raio de até 3 Km contados a partir da Praça do Centro Cívico, situada no centro da capital Boa Vista - RR.

Cabe aos setores envolvidos observar o disposto no Parecer 166/2024/CONJUR/DPG (0595237) e Parecer 654 (0598030).

Dessa forma, encaminho os autos para conhecimento e aprovação do Parecer 166/2024 e Parecer Técnico deste Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 01 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 06/08/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0598030** e o código CRC **E18FCF7E**.
